


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Pedro

FORO DE SÃO PEDRO

1ª VARA

PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, ., CENTRO - CEP 13520-000, Fone: (19)3481-2889, São Pedro-SP - E-mail:

saopedro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	0000767-32.2023.8.26.0584 - 2013/000694.
Classe - Assunto	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública - Contratos Bancários
Exequente:	BANCO SANTANDER (BRASIL) SA
Executado:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Carlos Martins**

I – RELATÓRIO

Vistos,

Trata-se de cumprimento de sentença para pagamento de quantia certa em face da Fazenda Pública [Município de Águas de São Pedro]. O valor cobrado é de R\$ 22.927,91 em julho de 2023.

Intimado na forma do artigo 535, do Código de Processo Civil, o executado apresentou impugnação ao cumprimento de sentença [fls. 57/61], alegando, em síntese, que há impossibilidade de cumprimento de sentença em vista de que já cobrado parte do débito cobrado em outro cumprimento de sentença, logo, teria havido renúncia ao débito cobrado nestes autos. Quanto aos honorários periciais aduz que a impugnação da parte ora executada quanto aos honorários periciais, apresentada nos autos de conhecimento, não foi analisada em vista de que o exequente pagou os honorários periciais.

Com a impugnação vieram documentos [fls. 62/260].

O executado, por sua vez, apresentou manifestação à impugnação ao cumprimento de sentença [fls. 264/275], alegando, em síntese, que cobra nestes autos às custas e despesas processuais a que foi condenada a Fazenda Pública nos autos principais. Alega, inicialmente, não cumpridos os requisitos do artigo 535, do Código de Processo Civil. Ademais, afirma que não há cobrança de saldo remanescente e que não há impedimento de promoção de mais de um cumprimento de sentença, bem como afirma que os honorários devem ser restituídos pela parte sucumbente ainda que tenha impugnado o valor nos autos principais. Requeru não seja conhecida a impugnação ou caso conhecida seja rejeitada.

Com a manifestação vieram documentos [fls. 276/283].

Houve complemento dos autos às fls. 287/293 com manifestação da executada às fls. 297/299.

II – DECISÃO

Inicialmente, rejeito a matéria preliminar ao mérito da impugnação uma vez que a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Pedro

FORO DE SÃO PEDRO

1ª VARA

PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, ., CENTRO - CEP
13520-000, Fone: (19)3481-2889, São Pedro-SP - E-mail:

saopedro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

parte executada alegada matéria extintiva e modificativa da obrigação cobrada, logo, há previsão no artigo 535, VI, do Código de Processo Civil.

No mais, processo em ordem, com a presença das condições da ação e observância das formalidades legais, sem nulidades a sanar. As partes são legítimas e estão devidamente representadas, não havendo vedação legal ao pedido e causa de pedir. Outrossim, é necessária a prestação jurisdicional pretendida por via processual adequada.

No mérito, a impugnação a fase de cumprimento de sentença apresentada merece ser rejeitada. Senão vejamos.

Alega a executada que o valor cobrado deveria ter sido incluído nos autos de cumprimento de sentença anteriormente proposto.

Todavia, é incontroverso nos autos que a natureza jurídica do valor cobrado nestes autos é diversa, porquanto no cumprimento de sentença de n. 1001583-31.2022.8.26.0584, anteriormente proposto, foram cobrados o débito principal e os honorários de sucumbência. Já nestes autos se pretende a cobrança das custas e despesas processuais a que foi condenada a municipalidade.

Deste modo, não tendo se operado a prescrição ou outra forma de extinção do débito cobrado, não há que se falar em irregularidade ou preclusão da cobrança uma vez que não é possível se pressupor que houve renúncia do crédito apenas em razão da cobrança em autos apartados.

Noutro giro, não prospera a alegação de que o débito dos honorários periciais não pode ser imposto à requerente uma vez que sua impugnação não foi apreciada nos autos principais, porquanto precluiu em seu direito de recorrer da decisão que deixou de analisar sua impugnação aos honorários periciais.

Portanto, ao opor tal matéria nestes autos pretende rediscutir o mérito do valor dos honorários periciais cobrados, o que é vedado em sede de cumprimento de sentença, sob pena de haver violação da coisa julgada.

Pela mesma razão não há que se falar em redução para o valor que considerou correto nos autos principais uma vez que aceitou os efeitos do que foi decidido ao deixar de recorrer da decisão ou precluiu no direito de rediscutir o valor caso tendo recorrido e teve seu recurso rejeitado.

No mais, a parte executada não impugna os demais valores cobrados às fls. 37, tampouco opôs invalidade ou falta de comprovação das custas e despesas processuais a serem restituídas.

Diante do exposto, **REJEITO** a impugnação ao cumprimento de sentença.

Custas e despesas processuais pela parte executada. Sem condenação em honorários de sucumbência [Súmula n. 519, do C. STJ].

Decorrido o prazo recursal desta decisão sem notícia de recurso com efeito suspensivo, EXPEÇA-SE o ofício requisitório do precatório dos valores cobrados nestes autos às fls. 37 [R\$ 22.927,91 em julho de 2023].

Nos termos do Comunicado SPI n.º 64/2015, a solicitação de ofício requisitório deverá ser realizada exclusivamente por peticionamento eletrônico, através do portal e-SAJ, independente do formato da tramitação do processo principal (digital ou em papel). O interessado deverá utilizar a opção “Petição Intermediária de 1º Grau”, selecionar a Categoria “Incidente processual”, Classes: “Precatório” ou “RPV”, conforme o caso, e informar os valores requisitados individualmente para cada credor.

As orientações para o peticionamento eletrônico, destinadas aos senhores

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São Pedro

FORO DE SÃO PEDRO

1ª VARA

PRAÇA ADOLPHO BONIFÁCIO BRAGAIA, S/N, ., CENTRO - CEP
13520-000, Fone: (19)3481-2889, São Pedro-SP - E-mail:

saopedro1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Advogados/Defensores Públicos estão disponibilizadas no Portal do TJ/SP, nos seguintes acessos:

a) Acesso Rápido/Peticionamento Eletrônico/Requisitórios (Precatórios/RPV) Peticionamento Eletrônico; (<http://www.tjsp.jus.br/Egov/PeticionamentoEletronico/Default.aspx>); b) No segmento “Advogado”, “Ver mais”, “Conheça - Saiba mais sobre/Precatórios”, no seguinte endereço: <http://www.tjsp.jus.br/Institucional/Depre/Default.aspx?f=1> /Título: “Orientação para os Advogados”, subtítulos: Peticionamento de Incidente e Petição Diversa no incidente de requisitório.

Noticiado o pagamento, manifeste-se a parte exequente e, em seguida, tornem conclusos para extinção em razão da satisfação.

Intime-se.

São Pedro, 01 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**